



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218423502 | Fax: +351 218410612  
AFS: LPPTYAYI | E-mail: [ais@anac.pt](mailto:ais@anac.pt)

CIA n.º 15/2020

DATA: 24 de julho de 2020

**ASSUNTO: Prorrogação excepcional do prazo de validade para a realização do Exercício à Escala Total e consequentemente a realização dos procedimentos necessários para a aprovação da nova versão do Plano de Emergência do Aeródromo, por força das medidas de combate à pandemia COVID-19**

### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 88.º do Regulamento da ANAC n.º 401/2017, que define os requisitos aplicáveis ao Salvamento e Luta Contra Incêndios em Aeródromos, devem ser realizados exercícios à escala total, com uma periodicidade que não deve exceder os dois anos, com o propósito de testar o plano de emergência e a atuação de todos os agentes e meios com responsabilidades nas ações de socorro.

O mesmo Regulamento prevê, em determinadas situações de impossibilidade de cumprimento da regra geral, que a realização de tal exercício seja adiada por um período de três meses.

Tal regulamento veio concretizar e desenvolver aspetos não detalhados no Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas, procedendo ainda à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.

Ora, o surto pandémico designado por COVID-19 e as medidas que o Governo Português considerou necessárias para o combater, constituem circunstâncias imprevisíveis que afetam a capacidade dos Aeródromos nacionais de realizarem os Exercícios à Escala Total, fundamental para a realização da nova versão do Plano de Emergência do Aeródromo.

Concretamente, as restrições de circulação e as medidas de distanciamento social, tornaram impraticável a aglomeração de pessoas, invalidando a realização de um exercício à escala total, que pela sua magnitude origina uma acumulação significativa de pessoas num dado local.

Como resultado destes constrangimentos, torna-se imperativo atender à necessidade operacional urgente de assegurar a continuidade da manutenção da Certificação ou Autorização concedida, sendo necessária a manutenção da Aprovação do Plano de Emergência do Aeródromo e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de Meios de Socorro, reduzindo a gravidade da disrupção que poderia ocorrer na eventualidade dos Aeródromos ficarem com o seu Plano de Emergência não aprovado por esta Autoridade.

Conseqüentemente, e considerando que a generalidade dos operadores de aeródromo já utilizou a prorrogação dos três meses prevista no artigo 88.º do Regulamento n.º 401/2017, mantendo-se os constrangimentos que impedem a realização em condições normais dos exercícios à escala total (decorrentes das situações de calamidade, contingência e alerta que se vive no País, bem como do empenhamento dos meios de socorro externos ao aeródromo no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, que se encontra no seu período mais crítico), importa recorrer às disposições em matéria de flexibilidade, e, a título excepcional, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, isentar os Aeródromos do cumprimento de requisitos aplicáveis que não permitam dar uma resposta adequada a circunstâncias imprevisíveis e urgentes.

## **2. OBJETIVO**

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) procede à definição das medidas de isenção e de atenuação associadas aos prazos de validade dos Planos de Emergência dos Aeródromos, como resposta excepcional a circunstâncias provocadas pela pandemia associada à doença COVID-19.

## **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente CIA aplica-se a todos os Aeródromos e Heliportos detentores de um certificado ou autorização válidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

## **4. MEDIDAS DE DERROGAÇÃO**

Tendo em consideração as circunstâncias imprevisíveis decorrentes do surto pandémico COVID-19, bem como o facto de os Operadores não terem oportunidade de realizar os exercícios à escala total, em particular pela indisponibilidade dos meios externos em desviar os seus recursos para este evento, e conseqüente impossibilidade de realização dos procedimentos para aprovação da nova versão do Plano de Emergência do Aeródromo, determina-se, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, o seguinte:

- a) prorrogar até 31 de dezembro o prazo de validade dos Planos de Emergência do Aeródromo;
- b) fixar até 01 de outubro de 2020 o prazo para se comunicar à ANAC a data do Exercício à Escala Total, anexando o respetivo Planeamento do Exercício.

## **5. MEDIDAS DE ATENUAÇÃO**

Atendendo a que as medidas objeto da derrogação são limitadas no tempo e que as circunstâncias afetam todos os Aeródromos, considera-se que para que a derrogação seja concedida é necessário:

- a) o operador solicitar a mesma, por ofício, dirigido ao Presidente do CA da ANAC;
- b) a realização de um exercício parcial, onde o Serviço deverá ser testado com recurso aos meios existentes. A data deste exercício e o respetivo Planeamento, devem ser comunicados à ANAC (preferencialmente através do endereço de *email*: [infraestruturas@anac.pt](mailto:infraestruturas@anac.pt)) no prazo máximo de um mês a contar da data de entrada em vigor desta presente CIA.

## **6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado